



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO Nº 888, DE 11 fevereiro DE 2020.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS AFETADAS POR FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE-TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI01/2012.

A senhora Ana Maria Zoner Leal Serafim, Prefeita do Município de Arco-Íris, localizado no interior do estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo capítulo V do artigo 152 da lei Orgânica e pelo inciso VI e do artigo 8º da lei federal nº12608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- 1-Que as chuvas intensas atingiram o município de Arco Íris nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2020.
- 2-Que devido a intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado várias pontes acabaram sendo destruídas, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município;
- 3-Competi ao Município a preservação do bem-estar da população, em como das atividades socioeconômicas nos bairros atingidos por eventos adversos causadores de desastres;
- 4- A Comissão da defesa civil Municipal de Arco-Íris, relatou a ocorrência deste desastre Natural.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA das áreas afetada do município de Arco Íris, em virtude do desastre Natural classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva-chuvas intensas Cobrade.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão da Defesa Civil de Arco-Íris, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução do mesmo;

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ana Maria Zoner Leal Serafim

Prefeita Municipal

Gislaine Tersí da Silva Gabriel
Secretaria da Administração